



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2024.1.01.00000318

PROCESSO EXTERNO Nº: 019.16619.2023.0215606-42

ORIGEM: Secretaria da Saúde

INTERESSADO(A): 'SESAB - Secretaria da Saúde'

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO Nº PA-013-2024

Acolho, na íntegra, o Parecer nº PA-NSESAB-019-2024, da lavra do i. Procuradora Flavia de Almeida Beserra,, que opinou favoravelmente à alteração contratual ao contrato nº 076/2019, para atendimento das disposições previstas na Resolução nº 77/2023 – *Ad Referendum* do CONGEOS, referente ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais dos contratos de gestão firmados no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais, devendo ser observadas as modificações sugeridas para a minuta de termo aditivo, bem como todas as recomendações materializadas no citado opinativo.

Registro, outrossim, que as disposições da Resolução nº 77/2023 aplicam-se a todos os contratos de gestão vigentes, com observância do prazo máximo fixado no parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 77/2023, inclusive aqueles decorrentes de contratações emergenciais.

Considerando a informação pertinente à multiplicidade de demandas idênticas e sem descuidar da necessária cautela pertinente às peculiaridades relacionadas a cada situação em concreto, **confiro, nos termos do art. 88, IV, alínea “r”, do Decreto estadual nº 11.738/2009 c/c art. 9º, I do Decreto estadual nº 11.737/2009, caráter uniforme às orientações consignadas no parecer nº PA-NSESAB-019-2024**, cabendo ao setor técnico competente da Secretaria, sob sua responsabilidade, a observância de todas as providências e recomendações alinhadas no citado pronunciamento.

À Coordenação Executiva, para adoção das medidas cabíveis, inclusive para dar ciência à Exma. Procuradora Geral do Estado.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

À SESAB, para ciência e adoção das providências pertinentes.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

**Eliane Andrade Figueiredo
Procuradora Chefe**



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO PGE Nº: 2024.1.01.00000318

PROCESSO EXTERNO Nº: 019.16619.2023.0215606-42

ORIGEM: Secretaria da Saúde

INTERESSADO(A): 'SESAB - Secretaria da Saúde'

PARECER Nº PA-NSESAB-019-2024

**CONTRATO DE GESTÃO.
ALTERAÇÃO - ADITIVO -
QUALITATIVA/QUANTITATIVA.**

Provisionamento de encargos trabalhistas e sociais dos contratos de gestão firmados no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais. Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS. Inclusão de novas cláusulas contratuais. Sugestão de efeito uniforme diante da repercussão nos demais contratos de gestão firmados pelo Estado/SESAB

Vem os autos a este Núcleo Setorial para análise de minuta do 6º termo aditivo ao contrato de gestão nº 076/2019, firmado entre o Estado/SESAB e a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, tendo por objeto a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, situado no Município de Feira de Santana (00081039191).

O valor originário do contrato é de R\$506.328.720,00 (quinhentos e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais).

A proposta de termo aditivo visa dar cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS, que aprovou o



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

procedimento para provisionamento de encargos trabalhistas e sociais dos contratos de gestão firmados no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais.

Constam dos autos, especialmente, os seguintes documentos: CI inaugural (00080790471); publicação da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS (00081038886); contrato nº 076/2019 (00081039191); termos aditivos e apostilas (00081039361 a 00081040512); certidões da contratada (00081046134 e 00081678411); despacho ASTEC-GAB (00081580130); despacho DAOUP/ASTECGI (00081592387); parecer técnico SAEB/SGI/DSG/CMPG (00081701096); planilhas (00081723435); ofício nº 314/2024 - SESAB/SAIS/DGGUP/DAOUP/ASTECGI (00081869767); manifestação da contratada (00082410927); planilha (00082736821); minuta do 6º termo aditivo (00082741109) e despacho SAIS/DGGUP/DAOUP/ASTECGI (00081856944).

É o relatório.

A análise ora empreendida limita-se ao exame da minuta do 6º termo aditivo ao contrato nº 076/2019, com vistas a promoverem-se as alterações contratuais decorrentes da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS, publicada no DOE de 10/11/2023 (00081038886).

A referida Resolução dispõe sobre o procedimento para provisionamento de encargos trabalhistas e sociais dos contratos de gestão firmados no âmbito do Programa Estadual de Organizações Sociais, nos termos da lei estadual nº 8.647/03, regulamentada pelo decreto nº 8.890/04.

A contratada manifestou aquiescência com as modificações pretendidas, informando, ainda, que já providenciou a abertura da conta exclusiva para os provisionamentos (00082410927).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A SAEB, por meio da Coordenação de Modelos de Parcerias de Gestão/CMPG, examinou as alterações contratuais propostas na minuta de termo aditivo, sugerindo algumas modificações e acréscimos.

Consta do parecer técnico SAEB/SGI/DSG/CMPG, *verbis*: (00081701096)

(...)

Diante ao exposto, recomendamos que a SESAB faça uma revisão no instrumento contratual ora em análise, de modo que os dispositivos inseridos em decorrência da Resolução CONGEOS nº. 77/2023, estejam nos campos apropriados, conforme demonstrado acima, buscando preservar, na medida do possível, os dispositivos ofertados neste parecer para garantir a padronização.

(...)

Adicionalmente, recomendamos que a presente minuta de termo aditivo contemple em anexo inclusão de planilha orçamentária analítica na proposta de trabalho apresentada pela OS demonstrando o item de despesa provisões trabalhistas e sociais, possibilitando o seu acompanhamento no procedimento de monitoramento, avaliação e prestação de contas, de forma a atender os arts. 5º e 6º da Resolução CONGEOS nº. 77/2023:

(...)

Nesse sentido, disponibilizamos à SESAB (evento [00081723435](#)) os modelos de planilhas orçamentárias que estarão presentes no Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais, facilitando assim a adaptação aos modelos específicos da saúde.

(...)

Do Parecer

Face ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente, no âmbito da competência desta Secretaria Executiva, aos termos da minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 076/2019, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da SESAB, e a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (LABCMI), para gestão, operacionalização, e execução das ações e dos serviços de saúde no Hospital Estadual da Criança (HEC), localizado no município de Feira de Santana/Ba, devendo à SESAB observar o quanto pontuado no parecer.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Conforme Autorizo da Exma. Secretária da Saúde do Estado da Bahia ([00081580228](#)), os autos devem ser remetidos à SESAB para conhecimento e envio à Procuradoria Geral do Estado/Núcleo SESAB.

(Destaques do original).

Nestes termos, consoante apontado na manifestação técnica em epígrafe, em que pese a SESAB adotar modelos próprios de edital e de contrato de gestão distintos dos constantes do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais, deverá a Secretaria procurar preservar ao máximo a padronização proposta pela CMPG.

Após o parecer técnico SAEB/SGI/DSG/CMPG, a SESAB acostou ao processo: anuência da contratada (00082410927), planilha (00082736821) e nova minuta de aditivo (00082741109).

Passa-se à análise da minuta acostada ao evento 00082741109, à luz do conteúdo da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS e do parecer SAEB/SGI/DSG/CMPG (00081701096).

O art. 6º da Resolução CONGEOS dispõe:

Art. 6º- O relatório técnico a ser apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da área deverá conter a manifestação sobre o cumprimento pela organização social da obrigação de provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais na forma prevista no contrato de gestão.

Trata-se de uma obrigação imposta ao Estado de fiscalizar o cumprimento do provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais pela Contratada.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Essa fiscalização tem repercussão direta na atribuição de responsabilidade ao ente público, na medida em que, quando o Estado é condenado ao pagamento de verbas trabalhistas e encargos sociais advindos da relação estabelecida entre a contratada e seus empregados, as decisões judiciais são fundamentadas especialmente na **falha de fiscalização do Contratante**.

Acompanhando este entendimento, o atual § 2º do art. 121 da lei 14.133/21 dispõe:

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas **se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado**. (Destacou-se).

Visando reforçar a importância dessa fiscalização, o parecer técnico da CMPG aduziu: (00081701096)

(...)

Considerado o CG Nº 76/2019 e suas alterações, sugere-se que o item 74, proposto na minuta em análise, à Cláusula Terceira - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES, I - CONTRATADA, seja transferido na mesma cláusula para o item II - CONTRATANTE, da seguinte forma:

"15 - manifestar-se no relatório técnico sobre o cumprimento pela organização social da obrigação de provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais na forma prevista no contrato de gestão."

Confrontando-se a disposição da minuta apresentada pela administração com a redação proposta pela SAEB, e visando preservar ao máximo a padronização, sugere-se a seguinte redação:

II – DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(...)

15 - manifestar-se, no relatório técnico a ser apresentado pela Coordenação de Contratos de Serviços de Saúde das Unidades Próprias sob Gestão Indireta – CGI/DAOUP, sobre o cumprimento pela organização social da obrigação de provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais, na forma prevista no contrato de gestão.

No que se refere à apresentação dos cálculos da estimativa das rescisões trabalhistas e dos provisionamentos, o § único do art. 6º da Resolução nº 77/2023 assevera:

Art. 6º (...)

Parágrafo único – No relatório técnico referente à penúltima parcela do contrato de gestão, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre o cálculo da estimativa das rescisões trabalhistas e suficiência das provisões para o correspondente pagamento."

Veja-se que o § único do art. 6º determina que o Contratante se manifeste **especificamente sobre o cálculo da estimativa das rescisões e suficiência das provisões.**

Neste sentido, a minuta do aditivo deverá incluir, entre as obrigações do contratante, cláusula com a mesma redação:

II- DA CONTRATANTE

(...)

16) manifestar-se, no relatório técnico referente à penúltima parcela do contrato de gestão, a ser apresentado pela (...), sobre o cálculo da estimativa das rescisões trabalhistas e suficiência das provisões para o correspondente pagamento.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Entre as obrigações da contratada, deverá ser acrescida cláusula contemplando as disposições constantes do art. 4º da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS:

- 1 – providenciar abertura da Conta Bancária Exclusiva para Provisões Trabalhistas e Sociais, de sua titularidade, para movimentação quando da ocorrência dos eventos trabalhistas de que trata o art. 2º da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS;
- 2 – informar as regras de cálculo das provisões dos encargos trabalhistas e sociais relativos aos eventos trabalhistas de que trata o art. 2º da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS;
- 3 – indicar expressamente na proposta orçamentária analítica as despesas com os encargos trabalhistas e sociais relativos aos eventos trabalhistas de que trata o art. 2º da Resolução nº 77/2023 - *Ad Referendum* do CONGEOS.

Por fim, a Resolução nº 77/2023 assevera em seu art. 9º:

Art. 9º Os contratos de gestão vigentes deverão atender às disposições da presente Resolução, observando-se a necessária alocação dos valores correspondentes ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais, **desde o início da vigência do instrumento contratual, ressalvados os valores já pagos sob o mesmo título.** (Destacou-se).

Parágrafo único - A formalização do disposto no caput será realizada mediante a celebração de termo aditivo, **no prazo máximo de 12 meses da publicação desta Resolução.** (Destacou-se).

Assim, deverá a Administração atentar para a alocação dos recursos relativos ao provisionamento dos encargos trabalhistas e sociais a partir do início da vigência do instrumento contratual, ressalvados os valores eventualmente pagos sob o mesmo título.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Deverá ser observado, ainda, o prazo máximo de 12 meses para a celebração dos termos aditivos, contados da publicação da Resolução.

A minuta do aditivo deverá contemplar, como anexo, o modelo de planilha orçamentária analítica proposta no parecer técnico SAEB/SGI/DSG/CMPG (00081701096 e 00081723435).

Saliente-se que deve o processo tramitar, ainda, pelo CONGEOS, SAEB e SEFAZ, devendo também ser obtida a autorização competente.

As considerações ora expendidas neste Opinativo aplicam-se a todos os contratos de gestão vigentes, já tendo sido encaminhados à análise da PGE outros 2 processos com o mesmo objeto, os quais encontram-se sobrestados (SEI Nº 019.16619.2023.0220920-65 e SEI Nº 019.16619.2023.0220925-70).

Pelo exposto, considerando a multiplicidade de demandas idênticas já anunciadas pela administração, sugiro seja conferido caráter uniforme ao presente pronunciamento, para dispensar a remessa à PGE de outros processos com o mesmo objeto, uma vez atendidas as recomendações ora alinhadas.

À consideração da i. Chefia.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 31 DE JANEIRO DE 2024

**Flavia de Almeida Beserra
Procuradora Assistente**